



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Edital n.º 110/2020

Venda itinerante no Município do Funchal pelo período em que vigorar o estado de emergência nacional no contexto da pandemia COVID-19.

João Pedro Vieira, Vereador dos Assuntos Jurídicos, Fiscalização, Património Imóvel, Licenciamentos, Mercados Municipais, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Promoção da Saúde e Auditoria Interna, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 07 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, do dia 07 de junho de 2019 (1)), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do despacho de 2 de abril de 2020, que a venda itinerante no Município do Funchal pelo período do estado de emergência nacional no contexto da pandemia COVID-19 será realizada de acordo com o abaixo mencionado.

Considerando que:

1. No passado dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde (OMS) qualificou a situação atual de emergência de saúde pública causada pela epidemia do novo coronavírus, COVID-19, como pandemia, tendo em conta os elevados níveis de propagação da doença;
2. No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
3. No dia 20 de março de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o qual regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
4. No dia 2 de abril de 2020, a Assembleia da República aprovou o Decreto Presidencial de renovação do estado de emergência nacional por mais 15 dias, vigorando este até dia 17 de abril de 2020;
5. A situação excecional que vivemos exigiu a aplicação de medidas extraordinárias de restrição de direitos e liberdades, principalmente no que concerne à liberdade de circulação de pessoas e liberdade de exercício de atividades económicas;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6. Respeitando essas limitações, impostas pela atual contingência, o Executivo da Câmara Municipal do Funchal suspendeu todas as autorizações para venda ambulante no Município do Funchal;
7. Pelo mesmo motivo, não se encontram a exercer a sua atividade habitual os comerciantes que ocupam, às sextas e sábados, o espaço do Terrado no Mercado dos Lavradores;
8. Alguns dos produtos comercializados por estes comerciantes são bens de primeira necessidade, ou outros bens considerados essenciais, como é o caso dos produtos hortofrutícolas;
9. Em determinadas localidades do Município do Funchal os moradores não têm fácil acesso a pontos de venda destes produtos, apenas podendo adquiri-los através da deslocação a superfícies comerciais;
10. A limitação imposta às atividades económicas e liberdade de circulação pela atual conjuntura acarreta também a responsabilidade de garantir a estabilidade possível na vida dos cidadãos e comerciantes, de forma a minorar as consequências do momento que vivemos;

É publicado o presente edital, possibilitando a venda itinerante destes produtos no Município do Funchal, de acordo com as regras e requisitos baixo enunciados.

I. Requisitos de habilitação

- a) Podem proceder à venda itinerante no Município do Funchal os seguintes comerciantes:
 - Os que exercem habitualmente a sua atividade às sextas e sábados no espaço do Terrado do Mercado dos Lavradores;
 - Os que participam anualmente no edital para atribuição de espaços destinados à venda de fruta da época, de acordo com os requisitos elencados na alínea d) do presente ponto;
 - Os que possuem espaços de venda ambulante no Município do Funchal destinados à comercialização de bens de primeira necessidade, ou outros bens considerados essenciais, que estejam impedidos de realizar



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

essa atividade devido à atual conjuntura, respeitando as regras a que estão sujeitos durante a sua atividade normal.

- b) Os interessados devem fazer previamente a sua inscrição até às 15h00, do **dia 6 de abril de 2020**, através do endereço de e-mail da Divisão de Licenciamentos, **(dl@cm-funchal.pt)**;
- d) Os **comerciantes que habitualmente participam no edital para disponibilização de espaços para venda de fruta da época** ficam sujeitos às regras publicadas normalmente nesse edital, nomeadamente:
 - i. Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRET ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro;
 - ii. Fazer prova da inscrição com o CAE 47810, através de documento emitido pela Autoridade Tributária;
 - iii. Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão proceder à inscrição, caso contrário serão previamente excluídos;
 - iv. Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos.

II. Locais de exercício da atividade:

- 1. Os locais de exercício da atividade serão definidos pelos serviços camarários e enviados por correio eletrónico para os interessados, após parecer favorável da autoridade de saúde.

III. Exercício da atividade:

- 1. As licenças serão atribuídas a partir do dia **7 de abril de 2020**, e serão válidas **enquanto perdurar o estado de emergência nacional determinado pela atual conjuntura**;
- 2. A atividade de venda itinerante será realizada em viatura da responsabilidade do próprio comerciante, não podendo, em caso algum, ser utilizado outro tipo de meio de venda;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. Só poderão ser comercializados **produtos hortofrutícolas (frutas e legumes)**, tendo em conta que são bens de primeira necessidade, não sendo permitida a venda de outros produtos. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes, incluindo a revogação imediata do direito ao exercício da atividade;
4. A atividade poderá ser realizada no período compreendido **entre as 09h00 e as 19h00**;
5. Atendendo a que esta é uma atividade excecional, autorizada pela autarquia de forma a minorar as consequências da pandemia que enfrentamos, não serão cobradas taxas pelo exercício da atividade;
6. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das localidades;
7. O incumprimento destas regras ou a ocorrência de outras situações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;
8. O agravamento da atual conjuntura ou a adoção, por parte do Município, de outras medidas que se considerem necessárias para a proteção da saúde pública, pode determinar a revogação destas autorizações a qualquer momento por parte da autarquia;
9. As situações não tipificadas no presente edital serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho do Vereador com o Pelouro dos Licenciamentos e Fiscalização Municipal.

IV. **Medidas de segurança obrigatórias durante o exercício da atividade:**

1. Cada comerciante só poderá permanecer nos locais de venda pelo período máximo de 30 minutos, devendo, ao fim desse prazo, avançar para outro local;
2. Cada comerciante poderá ter **apenas um ajudante** no meio de venda;
3. É obrigatório o exercício da atividade com utilização de luvas e máscara protetora;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4. Todos os comerciantes deverão possuir nas viaturas gel desinfetante de mãos, que deverá ser utilizado antes e depois de cada atendimento;
5. Só é permitida a presença de um cliente de cada vez junto ao meio de venda. Os clientes que aguardam a sua vez deverão manter dois metros de distância entre si;
6. É dever do comerciante colaborar para impedir a aglomeração de pessoas na restante área envolvente;
7. Deverão ser cumpridas todas as demais regras emanadas pelas autoridades de saúde competentes e aplicáveis para proteção dos comerciantes e restante população.

O Vereador

João Pedro Vieira